
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE
2025 E A SER RETOMADA EM 14 DE JULHO DE 2025**

23 de junho de 2025

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
AVISO DE RETOMADA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA EM 18 DE JUNHO DE 2025.....	7
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA.....	9
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	14
ANEXOS À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	23

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE 2025 E A SER RETOMADA EM 14 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.853.896/0001-40 ("**Companhia**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de junho de 2025, às 11:00 horas, **de forma exclusivamente presencial**, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000 ("**Assembleia**"), a fim de deliberar a respeito da ordem do dia exposta a seguir.

ORDEM DO DIA. Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Companhia e a BRF S.A. ("**BRF**"), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da BRF não detidas pela Marfrig ("**Incorporação de Ações**" e "**Protocolo e Justificação**", respectivamente);
- (ii) a aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) da Condição (conforme definido no Protocolo e Justificação) e ao advento da data em que a Incorporação de Ações será considerada consumada, na forma do Protocolo e Justificação ("**Data de Fechamento**");
- (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, da emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), com delegação ao conselho de administração da Companhia dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes à Relação de Substituição (conforme definido no Protocolo e Justificação), no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) da Condição e ao advento da Data de Fechamento;
- (iv) a ratificação da nomeação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. como empresa avaliadora responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor de mercado, das ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações ("**Laudo de Avaliação Incorporação de Ações**"); e (b) do laudo de avaliação contendo o cálculo da relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da BRF, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia e da BRF, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na

mesma data, a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudo de Avaliação 264**”);

- (v) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações;
- (vi) a aprovação do Laudo de Avaliação 264;
- (vii) a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações;
- (viii) consolidação do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações; e
- (ix) a autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente presencial, sendo admitido, ainda, o envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Boletim de Voto**”), observada as orientações gerais descritas abaixo:

A Companhia entende que a realização da Assembleia em formato presencial reforça a transparência, a governança corporativa, a participação efetiva dos acionistas, e reflete a coerência histórica das assembleias anteriormente realizadas.

Participação presencial

Os acionistas da Companhia que queiram participar presencialmente da Assembleia deverão comparecer à Assembleia, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, munidos da cópia simples dos documentos listados abaixo ou, preferencialmente, enviar a cópia simples dos referidos documentos para o e-mail <ri@marfrig.com.br>, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 16 de junho de 2025:

- para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou do procurador, se for o caso; (ii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia;
- para pessoas jurídicas: (i) versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente; (ii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iv) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia;

- para fundos de investimento: (i) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no *website* da CVM, conforme aplicável; (ii) versão mais recente do estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente; (iii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iv) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (v) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia, conforme procedimentos descritos acima.

Participação por meio de Boletim de Voto

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar presencialmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração (conforme definido abaixo), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, diretamente à Companhia, ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), ou, ainda, no caso de acionistas titulares de ações de emissão da Companhia depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações ou à Central Depositária de Ativos da B3. **Nesse caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia (isto é, até o dia 14 de junho de 2025).**

A Companhia não exigirá reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos originalmente lavrados em português ou inglês. Para os demais idiomas, a Companhia exige o reconhecimento

de firma, notarização, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos de representação dos acionistas. A Companhia admitirá procurações outorgadas por meio eletrônico, desde que tais procurações sejam assinadas por meio de plataforma digital que assegure a autoria e integridade das procurações, ainda que tais assinaturas não sejam acompanhadas de certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Documentos à disposição dos acionistas

A proposta da administração com relação às matérias constantes da ordem do dia acima, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tais matérias e, ainda, este edital de convocação e o manual para participação ("**Proposta da Administração**"), encontra-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia (localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000), bem como nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo, 16 de maio de 2025.

Marcos Antonio Molina dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

FATO RELEVANTE

**AVISO DE RETOMADA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INICIADA EM 18 DE JUNHO DE 2025**

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (“**Marfrig**” ou “**Companhia**”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 17 e 18 de junho de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, considerando a divulgação pela BRF S.A. (“**BRF**”) de que a assembleia geral extraordinária da BRF que deliberará acerca da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da BRF será realizada em 14 de julho de 2025 às 09:00 horas (“**Assembleia BRF**”), os trabalhos da assembleia geral extraordinária da Companhia (“**Assembleia**”) iniciada e suspensa no dia 18 de junho de 2025 **serão retomados no dia 14 de julho de 2025, às 11:00 horas**, de forma exclusivamente presencial, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, a fim de deliberar a respeito da ordem do dia constante do edital de convocação da Assembleia divulgado pela Companhia no dia 16 de maio de 2025 e devidamente publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“**Edital de Convocação**”).

A Companhia esclarece que as informações relacionadas aos procedimentos para participação na Assembleia, incluindo a documentação a ser apresentada pelos acionistas da Companhia, constam do Edital de Convocação e da Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Conforme previsto no artigo 49 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), as instruções de voto consideradas válidas e recebidas pela Companhia ou seus prestadores de serviço até o dia 14 de junho de 2025 por meio do boletim de voto a distância (“**Boletim de Voto**”), disponibilizado pela Companhia por ocasião da convocação da Assembleia, serão normalmente consideradas na retomada dos trabalhos da Assembleia. Assim, os acionistas que já tenham enviado o Boletim de Voto até o dia 14 de junho de 2025 e não tenham intenção de alterar as suas instruções de voto não precisarão enviar novo Boletim de Voto para a retomada da Assembleia.

Não obstante, sem prejuízo da possibilidade de participar e votar presencialmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração, os acionistas que desejarem (independentemente de terem ou não enviado o Boletim de Voto até o dia 14 de junho de 2025) poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia na presente data, diretamente à Companhia, ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), ou, ainda, no caso de acionistas titulares de ações de emissão da Companhia depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), às respectivas

instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações ou à Central Depositária de Ativos da B3. **Nesse caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data de retomada da Assembleia (isto é, até o dia 10 de julho de 2025).**

A proposta da administração com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tais matérias e, ainda, o Edital de Convocação, este fato relevante, o manual para participação, conforme reapresentada na presente data para incluir a documentação adicional apresentada pela BRF com relação à Assembleia BRF em cumprimento à decisão da CVM objeto do fato relevante divulgado em 17 de junho de 2025 (“**Proposta da Administração**”), encontra-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia (localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000), bem como nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Tang David

Diretor Administrativo e Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE 2025 E A SER RETOMADA EM 14 DE JULHO DE 2025

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA

1 Data, Horário e Modalidade de Realização

A Assembleia Geral Extraordinária da Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) foi iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025 e será retomada no dia 14 de julho de 2025 às 11:00 horas (“**Assembleia**”).

A participação do acionista poderá ser **(i)** presencial, por meio de participação pessoal ou por procurador devidamente constituído; ou **(ii)** por meio do envio de Boletim de Voto (conforme abaixo definido) aos seus respectivos Agentes de Custódia (conforme definido abaixo), ao Escriturador (conforme definido abaixo), à Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Central Depositária**”, respectivamente) ou, ainda, diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”). Os acionistas que participarem da Assembleia por meio do Boletim de Voto, de acordo com as instruções abaixo, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, a Companhia entende que a realização da Assembleia em formato presencial reforça a transparência, a governança corporativa, a participação efetiva dos acionistas, e reflete a coerência histórica das assembleias anteriormente realizadas.

2 Participação Presencial

Os acionistas da Companhia que queiram participar presencialmente da retomada da Assembleia deverão comparecer à Assembleia, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, munidos da cópia simples dos documentos listados abaixo ou, preferencialmente, enviar a cópia simples dos referidos documentos para o e-mail <ri@marfrig.com.br>, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias de antecedência da data de retomada dos trabalhos da Assembleia, ou seja, até o dia 12 de julho de 2025.

2.1 Participação pessoal

Os acionistas da Companhia poderão participar pessoalmente da Assembleia, comparecendo ao local da sua realização e declarando seu voto com relação às matérias a serem votadas. De acordo com o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas deverão comparecer à Assembleia apresentando os documentos indicados abaixo:

- *para pessoas físicas:* (i) documento de identidade com foto do acionista; e (ii) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia;
- *para pessoas jurídicas:* (i) versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente; (ii) documento de identidade com foto do representante legal; e (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia; e
- *para fundos de investimento:* (i) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no *website* da CVM, conforme aplicável; (ii) versão mais recente do estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente; (iii) documento de identidade com foto do representante legal; e (iv) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio ou apresentação do documento à Companhia.

2.2 Participação por meio de procuradores

Para participação dos acionistas na Assembleia por meio de procurador, além dos documentos indicados no item 2.1 acima, deverão ser apresentados (i) o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei, que deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) o documento de identidade com foto do procurador.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia, conforme procedimentos descritos acima.

3 Participação por meio de Boletim de Voto

Conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto consideradas válidas e recebidas pela Companhia ou seus prestadores de serviço até o dia 14 de junho de 2025 por meio do boletim de voto a distância ("**Boletim de Voto**"), disponibilizado pela Companhia por ocasião da convocação da Assembleia, serão normalmente consideradas na retomada dos trabalhos da Assembleia. Assim, os acionistas que já tenham enviado o Boletim de Voto até o dia 14 de junho de 2025 e não tenham intenção de alterar as suas instruções de voto não precisarão enviar novo Boletim de Voto para a retomada da Assembleia.

Não obstante, sem prejuízo da possibilidade de participar e votar presencialmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração, os acionistas que desejarem (independentemente de terem ou não enviado o Boletim de Voto até o dia 14 de junho de 2025) poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, **sendo certo que, nesse caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia (ou seja, até o dia 10 de julho de 2025)**, por meio de uma das opções de envio abaixo descritas.

Caso o acionista, após a transmissão da instrução de voto ou envio do Boletim de Voto, nos termos deste item 3, opte por participar presencialmente da Assembleia (pessoalmente ou por procurador), a sua instrução de voto ou o seu Boletim de Voto, conforme o caso, poderá ser desconsiderado, caso solicite exercer o voto presencialmente antes do início da votação da primeira deliberação da Assembleia, desde que o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador) compareça à Assembleia apresentando os documentos indicados no edital de convocação da Assembleia.

3.1 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos Agentes de Custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto por meio do Boletim de Voto será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações ("**Agentes de Custódia**").

Sem prejuízo do disposto no item 3.2 abaixo, o acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas pelo respectivo Agente de Custódia que, na sequência, deverá encaminhar tais manifestações de voto à Central Depositária.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativa aos Agentes de Custódia, a Companhia recomenda que o acionista verifique se o seu Agente de Custódia está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos.

3.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à Central Depositária

Tendo em vista que as ações de emissão da Companhia estão admitidas à negociação na B3, os acionistas que possuírem ações depositadas junto à Central Depositária poderão transmitir suas instruções de voto diretamente ao referido depositário central, nos termos da Resolução CVM 81, por meio do canal “Área do Investidor”, disponível em <www.investidor.b3.com.br>. A Companhia recomenda que os acionistas entrem em contato com a B3 para obter informações e orientações gerais de acesso, cadastro e transmissão de suas instruções de voto.

3.3 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao Escriturador

Neste caso, o acionista deverá transmitir a instrução de voto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”). O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do Escriturador deverá entrar em contato com este e verificar os prazos e procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal, por meio dos seguintes canais:

- agências do Escriturador;
- telefone: 0800 7011616
- WhatsApp da “BIA”: +55 (11) 3335-0237
- e-mail: <dac.escrituracao@bradesco.com.br>

3.4 Mediante encaminhamento de seu Boletim de Voto diretamente à Companhia

Nesse caso, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhá-lo em conjunto com os documentos descritos no item 2 acima: (i) **preferencialmente**, para o endereço de e-mail <ri@marfrig.com.br>, com solicitação de confirmação de recebimento; ou (ii) para a sede social da Companhia (localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000), assegurando que a Companhia os receba até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia (ou seja, até o dia **10 de julho de 2025**).

É imprescindível que o Boletim de Voto seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número de inscrição no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ/MF) ou de pessoa física (CPF/MF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, as seguintes instruções deverão ser observadas: (i) os campos do Boletim de Voto deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o Boletim de Voto.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou à comprovação de sua representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.

A Companhia comunicará o acionista se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, em até 3 (três) dias do recebimento dos documentos.

O Boletim de Voto encontra-se disponível na sede social da Companhia (localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000), bem como nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

4 Considerações Gerais

A Companhia não exigirá reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos originalmente lavrados em português ou inglês. Para os demais idiomas, a Companhia exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos de representação dos acionistas.

A Companhia admitirá procurações outorgadas por meio eletrônico, desde que tais procurações sejam assinadas por meio de plataforma digital que assegure a autoria e integridade das procurações, ainda que tais assinaturas não sejam acompanhadas de certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA E SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE 2025 E A SER RETOMADA EM 14 DE JULHO DE 2025

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

A administração da Marfrig Global Foods S.A. (“**Marfrig**” ou “**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete à apreciação de V.Sas. a sua proposta relativa às seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025 e a ser retomada em 14 de julho de 2025, às 11:00 horas (“**Assembleia**”), observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Proposta da Administração**”, respectivamente).

1 Retomada da Assembleia

A Administração esclarece que a Assembleia foi iniciada no dia 18 de junho de 2025, às 11:00 horas, e suspensa por deliberação dos acionistas presentes. A suspensão da Assembleia foi proposta (i) em razão do deferimento, pela CVM, do pedido de adiamento da Assembleia Geral Extraordinária da BRF S.A. (“**BRF**” e, em conjunto com a Companhia, as “**Companhias**”) originalmente convocada para 18 de junho de 2025, às 09:00 horas (“**Assembleia BRF**”) pelo prazo de 21 (vinte e um) dias contados da divulgação pela BRF de determinadas informações adicionais utilizadas pelos Comitês Independentes (conforme abaixo definido); e (ii) considerando que, nos termos da Cláusula 7.1 do Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido), a Assembleia e a Assembleia BRF devem ser coordenadas a fim de ocorrerem na mesma data.

Vale ressaltar que, conforme informado por meio do relevante conjunto divulgado pelas Companhias em 17 de junho de 2025, no âmbito da análise de determinados pedidos de interrupção e adiamento da Assembleia BRF, a CVM não identificou quaisquer elementos que justificassem a interrupção da Assembleia BRF e, consequentemente, indeferiu o pedido de interrupção da Assembleia BRF.

Considerando a divulgação pela BRF de que Assembleia BRF será realizada em 14 de julho de 2025 às 09:00 horas, os trabalhos da Assembleia (iniciada e suspensa no dia 18 de junho de 2025) **serão retomados no dia 14 de julho de 2025, às 11:00 horas.**

Por fim, a Companhia esclarece que as informações adicionais apresentadas pela BRF em atendimento à decisão da CVM com relação ao adiamento da Assembleia BRF constam do **Anexo XI** a esta Proposta da Administração. Em atenção à decisão da CVM, a Companhia informa que são preservados de divulgação pública as informações relacionadas aos planos de negócios das Companhias, bem como outros documentos e informações sensíveis e de ordem interna das Companhias, além dos números objeto de discussão no curso das

tratativas que não vieram a se confirmar como base efetiva da Relação de Substituição. Todos os termos e condições da Proposta da Administração, conforme reapresentada em 26 de maio de 2025, permanecem inalterados.

2 Considerações Iniciais sobre a Incorporação de Ações

Inicialmente, a Administração esclarece que as matérias da ordem do dia a serem deliberadas na Assembleia se dão no contexto da operação de incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da BRF, não detidas pela Companhia na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da BRF (com exceção à Companhia) de ações ordinárias de emissão da Companhia, de acordo com a Relação de Substituição, com a consequente transferência da base acionária da BRF para a Companhia, em conformidade com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“**Incorporação de Ações**”). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a BRF tornar-se-á uma subsidiária integral da Companhia.

A Incorporação de Ações visa à criação de uma empresa global de alimentos com base em uma plataforma multiproteínas, forte presença nos mercados doméstico e internacional, diversificação de portfólio, escala, eficiência e sustentabilidade, conferindo benefícios significativos para as ambas as Companhias, seus acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores e demais *stakeholders*, gerando sinergias operacionais, financeiras e estratégicas.

Adicionalmente, as Companhias entendem que a Incorporação de Ações permite a simplificação e a otimização da estrutura administrativa e societária do grupo econômico ao qual as Companhias pertencem, eliminando ou reduzindo custos redundantes, bem como aprimorando ou facilitando acesso ao capital necessário para o desenvolvimento de seus planos de negócios.

Nesse sentido, as Companhias vislumbram significativo valor estratégico agregado à Incorporação de Ações, impulsionando a consolidação global de seus negócios e fortalecendo suas marcas por meio de uma plataforma multiproteína robusta, incluindo, entre outros, (i) a solidificação da presença das Companhias como uma força dominante no mercado global de alimentos; (ii) a expansão estratégica para novos mercados, maximizando oportunidades de crescimento e sinergias comerciais, incluindo iniciativas de *cross-selling*; (iii) o aumento da escala e diversificação das suas operações, aprimorando a resiliência e mitigando riscos decorrentes da sazonalidade do setor e das variáveis macroeconômicas.

A conclusão da Incorporação de Ações está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições (conforme definido abaixo) descritas no Protocolo e Justificação (conforme definido abaixo), bem como ao advento da Data de Fechamento.

Assim, as matérias submetidas à apreciação da Assembleia são interdependentes, vinculadas entre si, e com efeitos sujeitos à verificação (ou renúncia) das Condições e ao advento da Data de Fechamento. A verificação das Condições, a Data de Fechamento e, portanto, a eficácia das deliberações tomadas na Assembleia, será informada aos senhores acionistas por meio de comunicação a ser divulgada pela Companhia oportunamente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3 Matérias da Ordem do Dia

3.1 Aprovação do Protocolo e Justificação

Nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, combinados com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia e da BRF celebraram o “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, em 15 de maio de 2025, que contém os termos, condições gerais e justificativas para a Incorporação de Ações, conforme aditado e consolidado por meio do “Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre as Companhias em 26 de maio de 2025 (**Protocolo e Justificação**).

A Incorporação de Ações resultará: (i) na titularidade, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da BRF; e (ii) no recebimento, pelos acionistas da BRF (com exceção à Marfrig) de 0,8521 ações ordinárias de emissão da Marfrig para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da BRF detida na Data de Fechamento (conforme abaixo definido) (**Relação de Substituição**), sujeita a ajustes, nos termos do Protocolo e Justificação.

Considerando que a Incorporação de Ações é uma operação envolvendo sociedade controladora, a Companhia, e sociedade controlada, a BRF, em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, foi constituído o comitê especial independente da BRF (**Comitê Independente BRF**), que teve por função negociar a Relação de Substituição e demais termos e condições da operação envolvendo as Companhias e submeter sua recomendação ao conselho de administração da BRF. Adicionalmente, o conselho de administração da Companhia constituiu o comitê especial independente da Companhia (**Comitê Independente Marfrig**) e, em conjunto com o Comitê Independente BRF, **Comitês Independentes**), o qual foi responsável pela proposição inicial e pela posterior negociação da Relação de Substituição com o Comitê Independente BRF. Nesse contexto, a Relação de Substituição foi exaustivamente negociada entre os Comitês Independentes, levando em consideração o valor justo das Companhias, e sua recomendação foi aprovada por ambos os Comitês Independentes em reunião realizada em 15 de maio de 2025. Ao emitir a recomendação favorável à transação, os Comitês Independentes consideraram, com a colaboração de seus assessores externos, uma variedade de fatores, de forma que a Relação de Substituição não foi determinada com base em um único critério, mas em uma variedade de critérios combinados.

A negociação e fixação da Relação de Substituição levou em consideração a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio no montante bruto de (i) R\$3.520.000.000,00 (três bilhões e quinhentos e vinte milhões de reais) pela BRF; e (ii) R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) pela Marfrig, em ambos os casos, a ser deliberado após o pagamento do exercício do direito de retirada por eventuais Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) e até a Data de Fechamento (inclusive) (em conjunto, **Distribuições Permitidas**). Nesse sentido, eventuais Acionistas Dissidentes que exercerem direito de retirada não farão jus ao recebimento das Distribuições Permitidas.

Não serão emitidas pela Marfrig, em decorrência da Incorporação de Ações, ações correspondentes às ações eventualmente mantidas em tesouraria pela BRF, as quais serão canceladas pela BRF até a Data de Fechamento (conforme abaixo definido).

A Relação de Substituição será ajustada exclusivamente (i) em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão de qualquer das Companhias; e/ou (ii) de

acordo com a metodologia constante do Anexo 3.1.5 do Protocolo e Justificação. Em conformidade com a metodologia descrita no Anexo 3.1.5 do Protocolo e Justificação, qualquer desembolso incorrido pelas Companhias com o exercício do direito de retirada reduzirá as Distribuições Permitidas em montante equivalente, aplicado proporcionalmente às duas Companhias.

A substituição das ações de emissão da BRF subjacentes às *American Depositary Shares* representativas de ações ordinárias de emissão da BRF no âmbito da Incorporação de Ações será realizada de acordo com os termos do respectivo contrato de depósito (*deposit agreement*).

Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes da Incorporação de Ações serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pela Companhia. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da BRF que fizerem jus às respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Em atendimento ao artigo 22 da Resolução CVM 81, o Protocolo e Justificação consta do **Anexo I** a esta Proposta da Administração. As atas das reuniões do Comitê Independente Marfrig, bem como do conselho de administração, do comitê de auditoria e do conselho fiscal da Companhia que aprovaram, recomendaram ou opinaram sobre a Incorporação de Ações constam do **Anexo II** à presente Proposta da Administração.

Nesse sentido, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Protocolo e Justificação, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações.

3.2 Aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará sujeita à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições e ao advento da Data de Fechamento

A Administração propõe a aprovação da Incorporação de Ações, nos termos descritos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições e ao advento da Data de Fechamento.

A Administração destaca que, nos termos da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 78**"):

- (i) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, acompanhadas de relatório de auditoria emitido pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("**Auditor Independente**"), estão disponíveis nos *websites* da Companhia (ri.marfrig.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br);
- (ii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da BRF, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, acompanhadas de relatório de auditoria emitido pelo Auditor Independente, estão disponíveis nos *websites* da BRF (ri.brf-global.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e

- (iii) as informações financeiras *pro forma* da Marfrig, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM e submetidas à asseguuração razoável pelo Auditor Independente, em cumprimento à regulamentação em vigor, evidenciando os efeitos da Incorporação de Ações, como se a Incorporação de Ações tivesse sido consumada em 31 de dezembro de 2024, encontram-se no **Anexo IV** à presente Proposta da Administração, que contém, ainda, as declarações dos administradores das Companhias de que trata o artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 78 com relação às demonstrações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Conforme disposto nos artigos 137 e 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, caso a Incorporação de Ações seja aprovada pela Assembleia, os titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia poderão exercer o seu direito de retirada da Companhia.

O direito de retirada será assegurado aos acionistas que (i) forem titulares de ações de emissão da Companhia de forma ininterrupta, desde a data de divulgação do primeiro fato relevante acerca da Incorporação de Ações até a data de consumação da Incorporação de Ações; (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiverem de votar ou não comparecerem à Assembleia, conforme o caso, que deliberarão acerca da Incorporação de Ações; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia, conforme o caso.

Para mais informações sobre direito de retirada aplicável aos acionistas dissidentes da Companhia, veja o **Anexo V** da presente Proposta da Administração, elaborado nos termos do artigo 21 e do Anexo H da Resolução CVM 81. Informações acerca do direito de retirada aplicável aos acionistas dissidentes da BRF constam do Protocolo e Justificação.

A eficácia da Incorporação de Ações estará sujeita às seguintes condições: (i) desde a data de celebração do Protocolo e Justificação e até a Data de Fechamento (inclusive), não poderá ser verificada a ocorrência de guerra, conflitos armados, desastres naturais e/ou outros eventos (e.g., calamidades sanitárias; incêndios em unidades fabris) que impactem de forma adversa e relevante a capacidade produtiva e/ou de comercialização (incluindo exportação) de alguma das Companhias; e (ii) todos os atos necessários à conclusão da Incorporação de Ações e consumação das operações contempladas no Protocolo e Justificação deverão ter sido aprovados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na medida em que tal aprovação seja necessária, na forma e nos termos da legislação e da regulamentação vigentes (em conjunto, “**Condições**”).

Desde que permitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, as Companhias poderão, de comum acordo, renunciar, por escrito, as Condições.

Uma vez aprovada a Incorporação de Ações pela Assembleia e pela Assembleia BRF, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessárias para a implementação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, com relação à verificação ou renúncia das Condições, conforme aplicável, competindo às Companhias divulgar ao mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a data em que a Incorporação de Ações será, para todos os fins e efeitos, considerada consumada (“**Data de Fechamento**”).

Em atendimento ao disposto no artigo 22 da Resolução CVM 81, informações detalhadas a respeito da proposta de Incorporação de Ações estão disponíveis no **Anexo III** à presente Proposta da Administração.

3.3 Aprovação do aumento do capital social da Companhia, da emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com delegação ao conselho de administração da Companhia dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes à Relação de Substituição, no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições e ao advento da Data de Fechamento

A Incorporação de Ações acarretará um aumento do patrimônio líquido da Marfrig no montante de R\$14.933.103.366,87 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, cento e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), suportado pelo valor atribuído às ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Marfrig (isto é, sem considerar as ações de emissão da BRF mantidas em tesouraria e as ações de emissão da BRF detidas pela Marfrig), com base no Laudo de Avaliação Incorporação de Ações (conforme definido abaixo) e considerando a eliminação do investimento detido pela Marfrig na BRF, sendo certo que o montante de (i) R\$4.977.203.352,18 (quatro bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) será destinado à conta de capital social da Marfrig; e (ii) o montante remanescente será destinado à conta de reserva de capital da Marfrig.

Em razão da destinação à conta de capital social da Marfrig mencionada acima, na Data de Fechamento, o capital social da Marfrig passará a ser de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos).

Sem prejuízo de eventuais ajustes à Relação de Substituição a serem realizados nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação de Ações compreenderá a emissão pela Marfrig de 639.743.458 (seiscentos e trinta e nove milhões, setecentas e quarenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, a serem subscritas pelos diretores da BRF, por conta dos então acionistas da BRF (com exceção à Marfrig) na Data de Fechamento, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Reitera-se que o aumento do capital social e a emissão de ações pela Companhia decorrentes da Incorporação de Ações somente serão efetivados na Data de Fechamento, com a consumação da Incorporação de Ações. Vale destacar que, nos termos do artigo 252, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever as ações emitidas em decorrência da Incorporação de Ações.

Em razão do aumento do capital social e da emissão de ações pela Marfrig nos termos acima, o artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Marfrig passará a vigorar com a seguinte redação, sujeito a eventuais ajustes à Relação de Substituição:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), dividido em 1.497.671.577 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

A Administração propõe, ainda, que seja aprovada a delegação ao conselho de administração da Companhia dos poderes para, em caso de ajustes à Relação de Substituição, confirmar a efetiva quantidade de ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Incorporação de Ações. Nesse caso, competirá ao conselho de administração da Companhia aprovar, *ad referendum* da primeira assembleia geral da Companhia que venha a ser realizada após a Data de Fechamento, nova alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para fins de consignação da quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações.

Para mais informações sobre a origem e justificativa da alteração estatutária proposta, bem como os seus efeitos jurídicos e econômicos, e a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, veja o **Anexo VI** e no **Anexo VII** a esta Proposta da Administração, elaborados nos termos do artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM 81.

3.4 Ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora (conforme abaixo definido)

A Administração propõe a V.Sas. a ratificação da nomeação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“**Empresa Avaliadora**”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido).

Em atendimento ao artigo 25 da Resolução CVM 81, as informações referentes à Empresa Avaliadora encontram-se no **Anexo VIII** a esta Proposta da Administração.

3.5 Aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, foi estabelecido no Protocolo e Justificação que as ações de emissão da BRF que serão incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações, serão avaliadas por seu valor de mercado.

Nesse sentido, a Empresa Avaliadora elaborou o laudo de avaliação, a valor de mercado, das ações da BRF a serem incorporadas pela Marfrig, no âmbito da Incorporação de Ações, em 14 de maio de 2025 (“**Laudo de Avaliação Incorporação de Ações**”).

Conforme previsto no Laudo de Avaliação Incorporação de Ações, a Empresa Avaliadora concluiu que o valor de mercado das ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia, em 14 de maio de 2025, corresponde ao montante total de R\$15.406.097.591,16 (quinze bilhões, quatrocentos e seis milhões, noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) (já ajustado para considerar a eliminação do investimento detido pela Marfrig na BRF).

Desse modo, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações que integra o **Anexo 4.2** do Protocolo e Justificação.

3.6 Aprovação do Laudo de Avaliação 264 (conforme abaixo definido)

Nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, a Empresa Avaliadora elaborou laudo de avaliação contendo o cálculo da relação de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da BRF, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Marfrig e da BRF, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e em 31 de dezembro de 2024, a preços de mercado (“**Laudo de Avaliação 264**”).

Caso a relação de substituição decorrente da Incorporação de Ações fosse calculada com base no Laudo de Avaliação 264, seriam atribuídas 2,26148341591578 ações ordinárias de emissão da Marfrig para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da BRF detida pelos acionistas da BRF (exceto a Marfrig). Dessa forma, verifica-se que a relação de troca calculada com base nos laudos de avaliação elaborados nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações é mais vantajosa para os acionistas da BRF do que a proposta constante do Protocolo e Justificação.

Nesse sentido, será aplicável o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os acionistas dissidentes da BRF poderão optar entre (i) o valor de reembolso fixado nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que corresponde a R\$9,43 (nove reais e quarenta e três centavos) por ação; ou (ii) o valor patrimonial por ação de emissão da BRF, determinado com base no Laudo de Avaliação 264, que corresponde a R\$19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos) por ação.

A Administração propõe a V.Sas. a aprovação do Laudo de Avaliação 264 elaborado pela Empresa Avaliadora que integra Anexo 4.5 do Protocolo e Justificação.

3.7 Alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações

A Administração propõe a V.Sas. a aprovação da alteração da denominação social da Companhia de Marfrig Global Foods S.A. para MBRF Global Foods Company S.A.

Tal alteração se dá no contexto do *rebranding* da Companhia, no processo de consolidação integral do seu investimento na BRF em conexão com a Incorporação de Ações.

Em razão da referida alteração, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação da alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que, sujeito ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. A MBRF Global Foods Company S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.”*

Para mais informações sobre a origem e justificativa da alteração estatutária proposta, bem como os seus efeitos jurídicos e econômicos, e a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, veja o Anexo VI e no Anexo VII a esta Proposta da Administração, elaborados nos termos do artigo 12, incisos I e II, da Resolução CVM 81.

3.8 Consolidação do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações

Em atenção às alterações estatutárias constantes dos itens 3.3 e 3.7 acima, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações.

3.9 Autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações

A Administração propõe a V.Sas. a autorização para que, caso aprovada a Incorporação de Ações, sejam praticados todos os atos e tomadas todas as providências necessárias para consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação e desta

Proposta da Administração, incluindo a ratificação de todos os atos que já tenham sido praticados para tal fim.

4 Conclusão

Pelos motivos acima, a Administração submete a presente Proposta da Administração à apreciação de V.Sas. e recomenda a integral aprovação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, nos termos desta Proposta da Administração.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

ANEXOS À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão de uma limitação sistêmica do Sistema Empresas.NET no que se refere ao tamanho dos arquivos disponibilizados na associação “categoria: Assembleia; tipo: AGE; espécie: Manual para Participação”, a Proposta da Administração do Conselho de Administração, incluindo seus anexos, foi disponibilizado na associação “categoria: Assembleia; tipo: AGE; espécie: Proposta da Administração” do Sistema Empresa.NET. Para visualizar a Proposta da Administração, acesse: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1392486>

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)